



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 117-GP/2023

Em, 21 de dezembro de 2023.

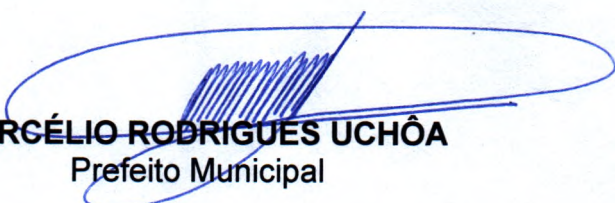
A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para atender necessidades do Poder Legislativo.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em, 21/12/2023 às 16:45 hrs.

Lucimar Elias

C.M.N.M



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 117 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais). Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

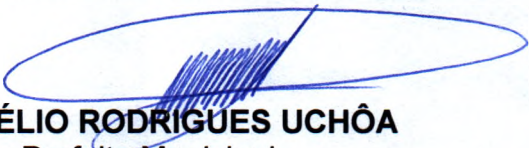
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO	
3.3.90.46 (F: 12)	Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.3.90.48 (F: 14)	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	5.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO	
3.3.90.11 (F: 3)	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, em 21 de dezembro de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal